



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 996  
00192**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA  
\_28\_ / \_08\_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA    2 [ ] AGLUTINATIVA    3 [ X ] SUBSTITUTIVA    4 [ ] MODIFICATIVA    5 [ ] ADITIVA

DEPUTADO (A)..... VALMIR ASSUNÇÃO.....	PARTIDO PT	UF BA	PÁGINA
--	---------------	----------	--------

*Redação Original*

“**Art. 5º** O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.  
**Parágrafo único.** Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

....  
**VI** - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financiadores;

*Redação Modificativa*

“**Art. 5º** O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.  
**Parágrafo único.** Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

....  
**VI** - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, prestadora de serviço, executora ou proponente, conforme o caso;

### JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Privadas sem fins lucrativos ( entre elas as Cooperativas Habitacionais) atuam desde 2004 com os Programas *Crédito Solidário, Resolução 460, Habitação Rural e o Minha Casa, Minha Vida – Entidades* com o papel de proponente e executores de empreendimentos habitacionais dirigido à grupos associados e organizados que participam de todo o processo de definição do projeto, desde a localização até a definição da unidade habitacional com a sua experiência e expectativa locais. Foram inúmeros empreendimentos entregues ( xxx UH) nestes anos, com qualidade e diferenciados pela participação direta dos associados. Manter estas Entidades com a atribuição de agente proponente e executor é fundamental para respeitar o Art 2 Inciso I desta MP que estabelece...” atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País.”

CD/20491.61582-00

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

**Deputado Federal Valmir Assunção**  
**PT-BA**

